



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP  
**Diário Oficial do Município**

# SUMÁRIO

## **EXECUTIVO**

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TERMO DE JUSTIFICATIVA  
01/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TERMO DE JUSTIFICATIVA  
02/2019



Estado do Amapá  
Município de Pracuúba  
Câmara municipal de Pracuúba

Comissão Permanente de Licitação  
Termo de Justificativa 001/2019

**Processo Nº** 001.01.001-2019-CMP

**Elemento de Dispensa:** 33.90.36

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Fundamento:** ART. 25, II DA LEI 8.666/93. C/C ART. 13, INCISOS I, II, III DA LEI 8.666/93e alterações posteriores

**Favorecido:** MANOEL DO ESPIRITO SANTO FERREIRA DA SILVA, CPF: 051.249.052-04

**Objeto:** serviços de assessoramento técnico contábil. Destinada a atuar nas áreas administrativas, consultoria e contabilidade

**Valor Total:** R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

**Período:** 02/01/2019 a 31/12/2019

Senhor Presidente,

Justifica-se a presente despesa em favor do Senhor Manoel do Espírito Santo Ferreira da Silva, no valor acima, referente à prestação serviços de assessoramento técnico contábil. Destinada a atuar nas áreas administrativas, contabilidade, considerando imperiosa necessidade dos serviços assessoramento técnico contábil. Considerando, que o Manuel do Espírito Santo preenche os requisitos exigidos no artigo a norte citado, conforme se depreende de vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, o texto administrativista HellyLopes Meireles, in verbis "Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, na pesquisa científica, no exercício da profissão, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento". Considerando, face os motivos acima expostos, que o Senhor Manoel do Espírito Santo Ferreira da Silva, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 inciso I, II e III art. 25, inciso II, parágrafo 1º, do estatuto federal das licitações e contratos administrativos. Desta forma, dando-se cumprimento ao que o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação.

Pracuúba-AP, 11 de janeiro de 2019.

*Daniele Passos dos Passos*  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
DANIELE PASSOS DOS PASSOS



Estado do Amapá  
Município de Pracuúba  
Câmara municipal de Pracuúba

Comissão Permanente de Licitação  
Termo de Justificativa 002/2019

**Processo Nº** 002.01001-2019-CMP

**Elemento de Dispensa:** 33.90.36

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Fundamento:** ART. 25, II DA LEI 8.666/93. C/C ART. 13, INCISOS V, DA LEI 8.666/93e alterações posteriores

**Favorecido:** Roney Alencar da Costa, OAB/AP 3810

**Objeto:** prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica relacionadas as licitações, contratos e convênios; acompanhamentos de processo junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Amapá; figurar como representantes jurídicos nos feitos onde a Câmara Municipal seja parte ativa ou passiva; assessoria técnica para elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, convênios e resoluções; apresentação de pareceres junto as comissões permanentes e temporários da Câmara Municipal, para o exercício 2019, conforme o quanto disposto neste processo.

**Valor Total:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil).

**Período:** 02/01/2019 a 31/12/2019

Senhor Presidente,

Justifica-se a presente despesa em favor do Senhor Roney Alencar da Costa, no valor acima, referente à prestação serviços de advocatícios. Destinada a atuar nas áreas administrativas, judiciais, considerando imperiosa necessidade dos serviços a norte citados. Considerando, que o Roney Alencar da Costa, preenche os requisitos exigidos no artigo a norte citado, conforme se depreende de vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, A inexigibilidade da licitação, em casos tais, encontra-se respaldada pelo art. 25, II, da lei n.º 8.666/93, com fundamento no princípio da economicidade, com fundamento nos Acórdão AC nº 01700/2011 (Relator: Cons. Paulo Rodrigues), Acórdão AC nº 08346/2010 (Relatora: Consª. Maria Teresa F. Garrido), Acórdão AC nº 03187/2010 (Relator: Cons. Subst. Francisco José Ramos), Acórdão AC nº 06309/2010 (Relator: Cons. Sebastião Monteiro), Acórdão AC nº 04704/2010 (Relator: Cons. Paulo Ortegal).

Considerando, face os motivos acima expostos, a vasta experiência e títulos que demonstram sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 inciso V art. 25, inciso II, parágrafo 1º, do Estatuto Federal das licitações e contratos administrativos.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação.

Pracuúba-AP, 11 de janeiro de 2019.

*Danielle Passos dos Passos*  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANIELE PASSOS DOS PASSOS